



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 658 de 26 de novembro de 1985.

AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO DE 1º GRAU DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a reajustar os vencimentos do Pessoal de Magistério de Primeiro Grau do Município, em atendimento ao disposto pelos Decretos Federais nºs 66.254 e 66.259, respectivamente de 24 e 25 de fevereiro de 1970, segundo os critérios abaixo:

- a) Um salário Mínimo regional mensal, para o Professor com Curso regular (2º Grau com habilitação em magistério de 1º Grau);
- b) O mínimo de 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo regional mensal, para o Professor Leigo (sem habilitação profissional).

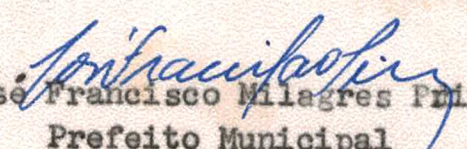
Parágrafo Único - O reajuste de que trata o Artigo anterior verifica-se em virtude da fixação de novos níveis do Salário Mínimo regional a partir de 1º de novembro corrente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizada a abertura do Crédito Suplementar que se fizer necessário, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 53 e seus §§.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1985.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de novembro de 1985.


- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal